

COMISSÃO ELEITORAL 2024 – PROCESSO ELEITORAL N.º 01/2024 – v.02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA DESBAN PARA O EXERCÍCIO: 2024 E/A 2026

A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Deliberativo da DESBAN, por meio da Portaria nº 011, de 2024, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nº 43 e 44, convoca os PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS, inscritos nos planos de benefícios de previdência complementar administrados pela DESBAN, a participarem do Processo Eleitoral, para Candidatura e Eleição, simultânea, dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade, em substituição aos membros representantes dos PARTICIPANTES ATIVOS E DOS ASSISTIDOS.

1 – DAS VAGAS E MANDATO

- 1.1. O presente edital tem por objetivo convocar os participantes ativos e assistidos a participarem do Processo Eleitoral, que ocorrerá na forma prevista no cronograma do Processo Eleitoral n.º 01/2024, anexo, bem como informar as regras complementares que disciplinarão os referidos processos.
- 1.2. O Processo Eleitoral visa promover a escolha dos substitutos dos membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da entidade em substituição aos participantes que renunciaram aos seus mandatos, conforme mencionado no item “1.3” deste edital.
- 1.3. As vagas a serem preenchidas são:
 - a) **Conselho Deliberativo:**
 - a.1) 1 (um) Titular e 1 (um) respectivo Suplente para representação dos Participantes Ativos e Assistidos com mandato até 26/12/2024;e
 - a.2) 1 (um) Suplente para representação dos Participantes Ativos e Assistidos com mandato até 26/12/2024.
 - b) **Conselho Fiscal:**
 - b.1) 1 (um) Titular e 1 (um) respectivo Suplente para representação dos Participantes Ativos e Assistidos com mandato até 28/12/2024;e
 - b.2) 1 (um) Suplente para representação dos Participantes Ativos e Assistidos com mandato até 04/11/2026.

2 – DOS CANDIDATOS

- 2.1. Poderão requerer o registro de candidatura para o Processo Eleitoral n.º 01/2024 os PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS, que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
 - I. Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência Complementar ou auditoria;
 - II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social,

- inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV. Pelo menos cinco anos de contribuição a um dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela DESBAN, como participante; e
- V. Ter reputação ilibada.

3 – DOS REQUERIMENTOS DE REGISTROS DE CANDIDATURA

- 3.1. O requerimento de registro de candidatura poderá ser realizado por e-mail por um dos integrantes da chapa (titular e suplente), ou ser protocolado fisicamente na sede da Desban.
- 3.2. No requerimento de registro deverão ser informados os nomes dos candidatos que concorrerão à vaga de membro titular e suplente, respectivamente, sendo vedada a inscrição individual de candidato para participação neste Processo Eleitoral.
- 3.3. O requerimento de registro de candidatura deverá ser realizado pela chapa interessada com a apresentação da seguinte documentação:
- I. Requerimento de Registro de Candidatura (ANEXO I);
 - II. Declaração de experiência mínima, prevista no inciso I, do item “2.1”, acima, emitida e assinada pelo empregador, tomador de serviços ou entidade em que o candidato tenha exercido suas funções (ANEXO II como modelo);
 - III. *Curriculum vitae* atualizado;
 - IV. Cópia de documento de identidade que goze de fé pública;
 - V. Cópias dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo;
 - VI. Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
 - VII. <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
 - VIII. Certidões negativas criminais e cíveis da Justiça Estadual 1º e 2º instância;
<http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>
 - IX. Certidões Cível e Criminal da Justiça Federal 1º e 2º instância;
<https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao>
 - X. Certidão de Antecedente Criminal da Polícia Federal;
<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>
 - XI. Certidão de Antecedente Criminal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do?Evento=cookie>
 - XII. Cópia do certificado emitido por instituição autônoma certificadora, se houver;
 - XIII. Termo de responsabilidade assinado (ANEXO III);
 - XIV. Declaração emitida pela DESBAN comprovando que está, pelo menos, cinco anos contribuindo como participante ao Plano de Benefícios Previdenciários administrados pela referida entidade (ANEXO IV); e
 - XV. Termo de autorização para tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis (ANEXO V).
- 3.4. O requerimento de registro de candidatura acompanhado dos documentos mencionados nos incisos do item “3.3”, acima, deverão ser enviados por e-mail a DESBAN, por meio do e-mail desban@desban.org, ou protocolados fisicamente na sede da Desban, sala Relacionamento com o Participante, no período das 09h do dia **03/06/2024** às 17h do dia **17/06/2024** (horário de Brasília), localizada na Rua Bernardo Guimarães, nº 1.587, sala 901 a 903, 9º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG.

- 3.4.1. O receptor deverá, no ato da entrega do requerimento de que trata o item acima, conferir a documentação e emitir um protocolo de recebimento (ANEXO I), caso a entrega desses documentos ocorra fisicamente. Se o envio da documentação ocorrer por meio eletrônico o receptor deverá conferir a documentação e enviar um e-mail de confirmação de recebimento dessa documentação aos candidatos.
- 3.4.2. A conferência inicial dos documentos e a emissão do protocolo de recebimento NÃO representará a aprovação automática do requerimento de candidatura, o qual será submetido posteriormente à avaliação da Comissão Eleitoral, bem como, suscetível à impugnação.
- 3.4.3. Caso falte alguma informação ou documento necessário para completar o requerimento de candidatura, poderá a chapa interessada, até o prazo final previsto no *caput* deste item, incluí-lo em seu requerimento e solicitar protocolo de recebimento.
- 3.5. Até a data de publicação do presente edital, considerando os termos da Portaria Previc nº 960, de 25 de outubro de 2023, a lista de segmentação PREVIC 2024, disponível em <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/portarias-1/2023/lista-das-efpc.pdf> (acesso em 07/05/2024) e o disposto no artigo 22 da Resolução PREVIC n.º 23, de 14 de agosto de 2023, NÃO há exigência da Superintendência Nacional de Previdência Complementar para que os atuais e os novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da DESBAN sejam submetidos ao Processo de Habilitação para exercício dos seus respectivos cargos.
- 3.5.1. Caso haja exigência da PREVIC, durante o presente Processo Eleitoral, de que os membros eleitos devam ser submetidos ao Processo de Habilitação, a DESBAN comunicará a estes membros sobre tal exigência e solicitará os documentos e informações necessárias.

4 - DIVULGAÇÃO DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS, IMPUGNAÇÃO E DEFESA

- 4.1. A Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos inscritos nas chapas que registraram suas candidaturas, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo para o registro.
- 4.2. Qualquer participante poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação de candidatura, desde que devidamente fundamentada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data de divulgação nomes dos inscritos nas chapas registradas.
- 4.3. A Comissão Eleitoral apreciará os requerimentos de registros de candidaturas e respectivas documentações, bem como, as impugnações de terceiros, se existirem, em até 5 (cinco) dias úteis, após a data de divulgação nomes dos inscritos nas chapas registradas.
- I. O indeferimento de candidatura ocorrerá quando a Comissão Eleitoral avaliar que o candidato não atende às condições previstas no Edital e legislação vigente, sendo facultado ao interessado apresentar pedido de reexame de requerimento de sua candidatura;
- II. A impugnação ao requerimento de candidaturas ocorrerá conforme previsto no item “4.2”, acima, sendo facultado ao interessado apresentar sua defesa.
- 4.4. A Comissão comunicará ao Candidato que tiver sua candidatura indeferida ou sido objeto de requerimento de impugnação no primeiro dia útil subsequente ao prazo de impugnação.
- 4.5. O interessado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, subsequentes à data de comunicação do indeferimento ou da impugnação, para apresentar à Comissão Eleitoral o pedido de reexame de requerimento de sua candidatura ou de sua defesa, podendo ser instruído com documentos, desde que pertinentes ao caso.

- 4.5.1 O pedido de reexame no caso de indeferimento ou a defesa à impugnação deverá ser enviado nos dias **27/06/2024 e 28/06/2024** à DESBAN, das 09h às 17h, por meio do e-mail desban@desban.org.br , ou protocolá-lo fisicamente na sede da DESBAN, acompanhado de documentos comprobatórios de defesa, sob pena de indeferimento do recurso.
- 4.6 A Comissão Eleitoral avaliará os pedidos de reexame ou de defesa recebidos e publicará o Resultado Final de candidaturas no prazo máximo 3 (três) dias uteis após a data final para apresentação do respectivo recurso.
- 4.6.1 A Comissão Eleitoral, após avaliação, poderá homologar o registro de candidatura no caso de impugnação formulado por terceiro ser infundado, mesmo que o candidato não tenha apresentado sua defesa contra o referido pedido.
- 4.7. Considerados os prazos acima estabelecidos, após a publicação do resultado final de candidaturas, as chapas candidatas terão no mínimo 10 (dez) dias corridos para realização da campanha até o dia da realização da eleição.

5- DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1 O Processo Eleitoral envolverá o tratamento de Dados Pessoais e, eventualmente, de Dados Pessoais Sensíveis dos candidatos que requererem o registro de suas candidaturas.
- 5.2 A Comissão Eleitoral e a DESBAN serão responsáveis pelo tratamento de dados dos candidatos para a realização do Processo Eleitoral n.º 01/2024 tendo em vista preencher os mandatos vagos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da DESBAN.
- 5.3 Os documentos e as informações coletadas dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral n.º 01/2024 ficarão armazenados eletrônica ou fisicamente no arquivo da DESBAN, com acesso restrito, pelo prazo determinado pela autarquia fiscalizadora e reguladora do segmento de previdência complementar fechado.
- 5.4 Os candidatos inscritos no Processo Eleitoral n.º 01/2024 poderão exercer a qualquer tempo os direitos previstos no capítulo III da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.5 Os requerimentos que trata o item “5.4” acima deverão ser direcionados à Comissão Eleitoral.
- 5.6 Caso o candidato requeira o bloqueio ou a exclusão de determinado dado tal solicitação poderá acarretar o indeferimento ou anulação imediata do registro da sua candidatura.
- 5.7 Todos os documentos, dados e informações dos candidatos que requerem a inscrição no Processo Eleitoral n.º 01/2024 terão natureza confidencial e sigilosa, os quais serão mantidos mesmo após a realização do processo eleitoral citado.
- 5.8 Para a realização do Processo Eleitoral n.º 01/2024 e o armazenamento eletrônico dos documentos, dados e informações dos candidatos serão aplicados os recursos de segurança utilizados pela DESBAN.

6 DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. A votação ocorrerá de forma eletrônica das 09h às 17h do dia **15/07/2024** (horário de Brasília), por meio do link a ser publicado no *site* <http://www.desban.org.br> / “Área Restrita”.
- 6.2. Cada participante ativo terá seu voto computado somente uma vez para as chapas (titular e suplente) escolhidas dos respectivos Conselhos.
- 6.3. Os procedimentos para realização da votação eletrônica serão publicados no *site* da DESBAN, devendo os eleitores observá-los.
- 6.4. Será facultado aos candidatos fiscalizarem as eleições pessoalmente ou indicar fiscais de sua

confiança durante todo o processo de votação, especialmente, na abertura e na apuração da votação, cuja forma de acompanhamento será definida por ato da Comissão Eleitoral a ser publicado no site da DESBAN no dia anterior ao da votação.

- 6.5. Compete à Comissão Eleitoral a apuração dos votos, que terá início imediatamente após o encerramento da votação.
 - 6.5.1. Os votos brancos e nulos não serão computados como válidos, no processo de apuração dos votos.
 - 6.5.2. Os candidatos ou seus fiscais poderão requerer, imediatamente após a apuração, e antes de proclamar os resultados, em caso de dúvida, a verificação/contagem de votos que será feita uma única vez, contra a qual não será admitido recurso.
- 6.6. Será eleita a chapa de candidatos que obtiver o maior número de votos válidos.
- 6.7. Ocorrendo empate na apuração, será considerada eleita a chapa, cujo candidato titular tiver o maior tempo de contribuição ao Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela DESBAN.
- 6.8. Após a apuração o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição em até um dia útil, constando o número de votos de todas as chapas que concorreram à eleição.
- 6.9. O resultado final da eleição será homologado pelo Conselho Deliberativo da DESBAN e publicado no prazo máximo de dois dias úteis, quando se encerrará os trabalhos da Comissão Eleitoral.
- 6.10. Os casos omissos referentes ao presente Processo Eleitoral serão decididos pela Comissão, conforme artigo 22 das Resoluções nº 43 e 44 do Conselho Deliberativo da DESBAN, cujos termos prevalecerão, em caso de dúvida, sobre este Edital.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2024.

Cynthia Ribeiro Santana
Presidente da Comissão Eleitoral 2024